



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Narcisa Borges		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Narcisa Borges, nesta Capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007.		
<b>RELATOR:</b> Pe. Manoel Lemos de Amorim		
<b>SPU Nº</b> 04255005-0	<b>PARECER:</b> 0680/2005	<b>APROVADO:</b> 28.09.2005

### **I – RELATÓRIO**

Maria Nívea Peres Melo, diretora da Escola de Ensino Fundamental Narcisa Borges, situada na Travessa Costa Rica, s/n, Antônio Bezerra, CEP: 60260-490, nesta Capital, mediante processo nº 04255005-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição pertence à Rede Estadual de Ensino, foi credenciada pelo Parecer nº 0679/2002, deste Colegiado, e conta com um corpo docente cem por cento habilitado.

As instalações, pelas próprias fotografias apresentadas no processo, demonstram pobreza e precariedade que são, no entanto, toleráveis.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola em análise baseia-se na Lei nº 9394/1996 e nas Resoluções nºs 372/2005 e 363/2000, deste Conselho.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Narcisa Borges, nesta Capital, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e pela aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007.

Determinamos que por ocasião do credenciamento a instituição apresente as melhorias no prédio e regimento escolar reelaborado conforme a lei em vigor e Resolução nº 395/2005, deste CEC.

**Cont. Parecer nº 0680/2005**

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004  
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: [informatica@cec.ce.gov.br](mailto:informatica@cec.ce.gov.br)



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 28 de setembro de 2005.

**PE. MANOEL LEMOS DE AMORIM**

Relator

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**

Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC